



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 2535573/2017



Interessado (1)

Nome / Razão Social:	LABORO-CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAÇÃO E POS GRADUAÇÃO LT	Registro:	0000000001261
Endereço:	AVENIDA CASTELO BRANCO ED CIDADE DE SÃO LUIS , 605 - SÃO FRANCISCO - SÃO LUIS		

Informações do Protocolo

Nome do Solicitante:	LABORO-CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICACAO E POS GRADUACAO LT		
Assunto:	REGISTRO DE ENTIDADES		
Emissão:	Cadastro:	Situação:	
09/05/2017	09/05/2017	Aberto	
Descrição:	CADASTRO DE INSTITUICAO DE ENSINO E DE CURSO DE POS GRADUACAO SEGURANCA DO TRABALHO		

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
-------	-------	-------------

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Data Recebimento	Origem	Destino
1	conceicao de maria borges	09/05/2017 14:47:41	09/05/2017 14:47:41	ATEND - ATENDIMENTO	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
2	doran souza silva	24/05/2017 09:23:41	24/05/2017 09:23:41	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
3	doran souza silva	24/05/2017 09:25:56	24/05/2017 09:25:56	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
4	doran souza silva	24/05/2017 10:33:02	24/05/2017 10:33:02	RPJ - REGISTRO DE PESSOA JURIDICA	CAM - CAMARAS
5	alexandro souza bastos	24/05/2017 10:58:43	24/05/2017 10:58:43	CAM - CAMARAS	CAM - CAMARAS
6	alexandro souza bastos	08/06/2017 12:29:32	08/06/2017 12:29:32	CAM - CAMARAS	CMC - COMISSOES DO CREA
7	jakeline serra	09/06/2017 08:52:16	09/06/2017 08:52:16	CMC - COMISSOES DO CREA	GAB - SECRETARIA DE GABINETE

Despachos

Passo	Descrição	Despacho	Cadastro	Usuário
6	SEGUE AO PLENÁRIO COM RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO DA COMISSÃO DE ENSINO, BEM COMO DECISÃO DA CÂMARA CORRESPONDENTE.	08/06/2017 12:29:32	08/06/2017	alex
7	Segue ao DERC-PJ com Decisão Plenária nº 043/2017-PL/MA: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU APROVAR o Cadastro do Curso de Pós - Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade presencial da LABORO-CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA. Concedendo de acordo com a tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/CREA, o título de ENGENHEIRO (A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO (424-01-00), Grupo 4: Especiais, Modalidade 2: Especiais, Nível 4: Especialização, com atribuições regulamentadas na RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991, DO CONFEA.	09/06/2017 08:52:16	09/06/2017	jakeline

Relato do Conselheiro

Reunão	Data Do Relato	Conselheiro	Descricao
--------	----------------	-------------	-----------

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto
------------	---------



**Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Maranhão**

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

**Protocolo
Nº 2535573/2017**



Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição
------------	-----------------	----------------------------	-----------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Decisão Plenária

Reunião: Ordinária

nº. 05/2017

Decisão Plenária: nº. 043/2017 – PL/MA

Referência: 2535573/2017- CADASTRO DO CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

Interessado: LABORO-CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA

Ementa: APROVA O CADASTRO DO CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EM EPÍGRAFE.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, apreciando o processo nº 2535573/2017 referente ao cadastro DO CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO da Instituição de Ensino **LABORO-CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA**, localizada em São Luis/MA em reunião plenária ordinária realizada no dia 06 de junho de 2017; Considerando as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO o artigo 4º da Resolução nº. 1.073/2016, que enfatiza que o cadastramento individual de cada curso regular oferecido pela instituição de ensino no Crea deve ser formalizado por meio do preenchimento do Formulário B constante deste Regulamento, devidamente comprovado com a apresentação da documentação pertinente em conformidade com a Lei nº 9.784, de 1999. CONSIDERANDO que a Resolução nº. 1.016 de 25 de agosto de 2006, altera a redação dos artigos 11,15 e 19 da Resolução nº. 1.007 de 05 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO a competência da Comissão de Ensino exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016, bem como seu relatório e voto fundamentado; CONSIDERANDO o artigo 3º, 4º e 5º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016 que discrimina a documentação necessária para cadastramento da instituição de ensino e individual de cada curso; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino já possui seu registro no CREA-MA, e que o curso de Pós - Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho consta na tabela de títulos da Resolução 473/02 do Confea: CONSIDERANDO que para a consecução do cadastro do Curso, a Instituição de Ensino interessada apresentou: Ofício de Encaminhamento da documentação, solicitando o Registro do Curso; Portaria nº 686/2012 e 361/2017– De Credenciamento e Recredenciamento da Instituição de Ensino; Cadastro do curso do Pós - Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho no MEC; Relação do Corpo docente atualizado com sua formação; Projeto Pedagógico Completo; Lista de alunos concludentes; Formulários B da Resolução 1.073/2016 do CONFEA preenchido; Modelo de Diploma; Fotos das instalações. CNPJ e Contrato Social; Regimento da Instituição. CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação está em conformidade com o Parecer nº 19/87, do Conselho Federal de Educação. CONSIDERANDO a conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, vinculado à nº 2535573/2017, emitida em 09/06/2017. Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 7), anexado por jakeline em 09/06/2017






SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

2007; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea nº. 1007/2003; CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução 1.073/2016 do Confea: Art. 4º. O título profissional será atribuído pelo CREA, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA. **Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o caput deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea.** CONSIDERANDO a Resolução nº 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Deliberação 170/2016 CEAP que envia os esclarecimentos a respeito de cadastramento de cursos e instituições de ensino aos Creas contidos na Resolução 1073/2016 CONFEA; CONSIDERANDO que o Curso possui 600 horas, atendendo o mínimo necessário para curso de Especialização *Latu Sensu*, conforme Parecer nº 19/87 do MEC; CONSIDERANDO que o Corpo Docente é constituído de 12 professores sendo: 04 (quatro) professores Doutores, 06 (seis) Mestres, e 02 (dois) especialistas, atendendo a exigência de no mínimo 50 % de professores com títulos de Mestres ou Doutores exigidos pelo MEC; CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991 dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências. CONSIDERANDO que a Instituição deve ter ciência da Decisão nº **PL-1185/2015** do CONFEA que aprovou os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu, esclarecendo que o aluno só poderá iniciar a pós-graduação depois de concluir a graduação na área da engenharia, sob pena de ter seu registro indeferido por ser diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente: Considerando a Decisão de Câmara C.E.M.S.T nº 38/2017: CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação; CONSIDERANDO que o assunto foi discutido: Diante das considerações e verificação da documentação pensada ao processo, **DECIDIU APROVAR** o Cadastro do Curso de Pós - Graduação *Lato Sensu* em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade presencial da **LABORO-CENTRO DE CONSULTORIA QUALIFICAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA**. Concedendo de acordo com a tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/CREA, o título de **ENGENHEIRO (A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO (424-01-00)**, Grupo 4: Especiais, Modalidade 2: Especiais, Nível 4: Especialização, com atribuições regulamentadas na RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991, DO CONFEA; Presidiu a reunião o senhor 1º Vice-Presidente Engenheiro Civil **CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO**. Votaram os conselheiros: FRANCISCO OLIVEIRA FILHO, VALDENER CASTRO SILVA, ARNALDO CARVALHO MUNIZ, ANTÔNIO DE PÁDUA COSTA OLIVEIRA, GERALDO MENDES RIBEIRO FILHO, DENIS SODRÉ CAMPOS, BENEDITO JACINTO MESQUITA, JOSE DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, JOSE FIGUEIREDO GUEDES, JÚLIO CESÁR NASCIMENTO SOUZA, MARIA DE FÁTIMA SANTOS, JOSE RIBAMAR DA FONSECA, EVANDRO FERREIRA CHAGAS, ANTONIO RAFAEL OLIVEIRA PORTELADA E DURVAL RIBEIRO ALVES.

Cientifique-se e Cumpra-se

São Luís, 06 de junho de 2017.


 Clovis da Silva Souza Filho
 Presidente em Exercício
 RN-100991697

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, vinculado à nº 2535573/2017, emitida em 09/06/2017. Documento do Protocolo 1/1 (Vinculado ao passo 7), anexado por jakeline em 09/06/2017

